Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.319 — João Pessoa - Quarta-feira, 03 de Junho de 2009 — Preço: R$ 2,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 806/2009/A João Pessoa, 25 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/05/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 821/2009 João Pessoa, 27 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a realização dos festejos juninos, **R E S O L V E** determinar que o expediente em todos os Órgãos do Ministério Publico, nos dias abaixo especificados, se desenvolva da seguinte forma: a) dias 12, 22 e 23/06/09 – **Ponto Facultativo** b) dias 04, 16 e 18/06/09 – **Compensação das 07:00 às 18:00 horas**
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 822/2009 João Pessoa, 27 de junho de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em o contido no Ofício nº 196/2009/GAB/COORD.1º CAOP, **R E S O L V E:** suspender durante o período de 10 a 12 de junho do corrente ano o expediente do 1º Centro de Apoio Operacional da Comarca da Capital, devendo ser compensado o referido expediente nos dias 15, 16 e 17 de junho do corrente, no horário de 07:00 às 18:00 horas.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 823/2009 João Pessoa, 28 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 28/05/09, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 824/09 João Pessoa, 29 de maio de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÊGO, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata, de 1ª entrância, para continuar exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de igual entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 825/09 João Pessoa, 29 de maio de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Rosa, de 1ª entrância, para continuar exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras, de igual entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 826/09 João Pessoa, 29 de maio de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé, de 1ª entrância, para continuar exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata, de igual entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 827/09 João Pessoa, 29 de maio de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ILCLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, para continuar exercendo suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 828/09 João Pessoa, 29 de maio de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância, para continuar exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 829/09 João Pessoa, 29 de maio de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serraria, de 1ª entrância, para continuar exercendo suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 830/09 João Pessoa, 29 de maio de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO DE FREITAS TORRES, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade, de 1ª entrância, para continuar exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de igual entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 831/09 João Pessoa, 29 de maio de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arara, de 1ª entrância, para continuar exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de igual entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 832/09 João Pessoa, 29 de maio de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, para continuar exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de igual entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 833/09 João Pessoa, 29 de maio de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEAN MATHEUS DE XEREZ, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, de 1ª entrância, para continuar exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 834/09 João Pessoa, 29 de maio de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÍVIA VILANOVA CABRAL, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância, para continuar exercendo suas funções como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 835/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância, para continuar exercendo suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 836/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, durante o período de 01/06/09 a 24/06/09, em virtude vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 837/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, durante o período de 01/06/09 a 24/06/09, em virtude vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 838/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, em

caráter excepcional, exercer suas funções como 12ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 02/06/09 a 31/08/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 839/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, 5º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6º Promotor da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/06/09 a 02/07/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 841/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática, **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espirito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 844/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/06/09 a 31/07/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 845/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 846/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, pela 2ª Curadoria da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 847/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de igual entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 848/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutor EDUARDO DE FREITAS TORRES, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade, de 1ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de igual entrância, durante o período de 01/06/09 a 14/06/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 849/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º e 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de igual entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09, em virtude de vacância das referida Promotorias.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 850/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 851/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE JOSÉ IRINEU, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, de 1ª entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 852/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA, Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Boqueirão, de 1ª entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 853/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANITA BETHÂNIA ROCHA CAVALCANTI MELLO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilões, de 1ª entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 854/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serraria, de 1ª entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 855/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade, de 1ª entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 856/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Brejo do Cruz, de 1ª entrância, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá, de 1ª entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 857/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ONÉSSIMO CÉZAR GOMES DA SILVA CRUZ, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Belém, de 1ª entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 858/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUSA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Arara, de 1ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, para, conjuntamente com o Dr. FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de igual entrância, durante o período de 01/06/09 a 24/06/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 859/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÍVIA VILANOVA CABRAL, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 860/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/06/09 a 09/06/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 861/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/06/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 863/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, durante o período de 02/06/09 a 30/06/09, em virtude do afastamento do titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 864/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/06/09, a Excelentíssima Senhora Doutora PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 865/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/06/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Gurinhém, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Marí, de igual entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 866/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 10/06/09 a 29/06/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias indiviuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 867/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME BARROS SOARES, Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pirpirituba, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 868/2009 João Pessoa, 29 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serra Branca, de 1ª entrância, durante o período de 03/06/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 870/2009 João Pessoa, 01 de junho de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA RAQUEL DE BRITO LIRA BELTRÃO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação de Indenização do Processo nº 200.2002.001.019-1, em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 872/2009 João Pessoa, 01 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, conjuntamente com a Dra. CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO, responder, cumulativamente, pela 2ª Curadoria da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de igual entrância, durante o período de 02/06/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 873/2009 João Pessoa, 01 de junho de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 01/06/09, a licença prêmio da Excelentíssima Senhora Doutora MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, anteriormente fixadas para serem gozadas de 19/05/09 a 17/07/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 874/2009 João Pessoa, 01 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/06/09 a 10/06/09, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 875/2009 João Pessoa, 01 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS EVANGELISTA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MECEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 878/2009 João Pessoa, 01 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssimo Senhor Doutor TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MECEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 879/2009 João Pessoa, 01 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÊLA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Familia da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pocinhos, de 1ª entrância, durante o período de 01/06/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MECEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 880/2009 João Pessoa, 01 de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria nº 796/09, que designou a Excelentíssima Senhora Doutora JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS EVANGELISTA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/05/09 a 30/06/09, em virtude de vacância da referida Promotoria, publicada no Diário da Justiça de 29/05/09.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MECEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 881/2009 João Pessoa, 01 de junho de 2.009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para continuar exercendo suas funções como Promotor de Justiça Distrital de Cruz das Armas (nos feitos Criminais) da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 01/06/09 a 31/07/09, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MECEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 871/09 João Pessoa, 1º de junho de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução nº 003/2008, de 24/03/08, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **R E S O L V E** designar para exercer atribuições como Promotores Plantonistas, **durante o mês de JUNHO de 2009**, os seguintes Promotores de Justiça:

1ª REGIÃO - CABEDELO, BAYEUX, JOÃO PESSOA e SANTA RITA
DATA PLANTONISTA
05, 06 e 07/06/09 - Drª Rhomeika Mª de França Porto(1ª Promotoria de Justiça Civel da Comarca da Capital)
11,12,13 e 14/06/09 - Dra. Ana Raquel de Brito Lira Beltrão(3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital)
19, 20 e 21/06/09 - Dra. Maria das Graças de Azevedo Santos(4ª Promotoria de Justiça de Cível da Comarca da Capital)
22, 23 e 24/06/09 - Dra. Tatjana Maria do Nascimento Lemos(7ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital)
26, 27 e 28/06/09 - Dra. Ana Lúcia Torres de Oliveira(8ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital)

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÃ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO E SAPÉ
DATA PLANTONISTA
05, 06 e 07/06/09 - Dr. Francisco Lianza Neto(Promotoria de Justiça da Comarca de Alhandra)
11,12,13 e 14/06/09 - Drª Cassiana Mendes de Sá(Promotoria de Justiça da Comarca de Caaporã)
19, 20 e 21/06/09 - Dr. Jeaziel Carneiro dos Santos(Promotoria de Justiça da Comarca de Cruz Espírito Santo)
22, 23 e 24/06/09 Dr. Ismael Vidal Lacerda(Promotoria de Justiça da Comarca de Gurinhém)
26, 27 e 28/06/09 Dr. Edjacir Luna da Silva(1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana)

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE
DATA PLANTONISTA
05, 06 e 07/06/09 - Drª Ana Cândida Espínola(1ª Promotoria de Justiça Família Comarca Camp. Grande)
11,12,13 e 14/06/09 - Dr. Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho(2ª Promotoria de Justiça Família Comarca Camp. Grande)
19, 20 e 21/06/09 - Dr. Francisco Bergson Gomes Formiga Barros(3ª Promotoria de Justiça Família Comarca Camp. Grande)
22, 23 e 24/06/09 - Dr. Berlino Estrela de Oliveira(5ª Promotoria de Justiça Família Comarca Camp. Grande)
26, 27 e 28/06/09 - Drª Júlia Cristina do Amaral Nóbrega Ferreira(1ª Promotoria Fazenda Pública Comarca Camp. Grande)

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUÍ, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE
DATA PLANTONISTA
05, 06 e 07/06/09 - Dra. Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte(Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoa Grande)
11,12,13 e 14/06/09 - Dr. Sócrates da Costa Agra(Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoa Nova)
19, 20 e 21/06/09 - Dr. Newton da Silva Chagas(Promotoria de Justiça da Comarca de Areia)
22, 23 e 24/06/09 - Dr. Newton da Silva Chagas(Promotoria de Justiça da Comarca Barra de Santa Rosa)
26, 27 e 28/06/09 - Dr. Raniere da Silva Dantas(Promotoria de Justiça da Comarca de Cuité)

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO
DATA PLANTONISTA
05, 06 e 07/06/09 - Dra. Carolina Soares Honorato(Promotoria de Justiça da Comarca de Aroeiras)
11,12,13 e 14/06/09 - Dr. Bertran de Araújo Asfora(Promotoria de Justiça da Comarca de Boqueirão)
19, 20 e 21/06/09 - Dr. João Anísio Chaves Neto(Promotoria de Justiça da Comarca de Cabaceiras)
22, 23 e 24/06/09 Dr. Diogo D'arrola Pedrosa Galvão(1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro)
26, 27 e 28/06/09 Drª Juliana Couto Ramos(2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro)

6ª REGIÃO - AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA
DATA PLANTONISTA
05, 06 e 07/06/09 - Drª Miriam Pereira Vasconcelos(1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)
11,12,13 e 14/06/09 - Drª Jamille Lemos Henrique Cavalcanti(2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)
19, 20 e 21/06/09 - Drª Judith Mª de Almeida Lemos Evangelista(3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)
22, 23 e 24/06/09 - Drª Judith Mª de Almeida Lemos Evangelista(4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)
26, 27 e 28/06/09 - Drª Joseane dos Santos Amaral(5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)

7ª REGIÃO - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SOUSA e UIRAÚNA
DATA PLANTONISTA
05, 06 e 07/06/09 - Dr. Manoel Pereira de Alencar(1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa)
11,12,13 e 14/06/09 - Drª Maricely Fernandes Vieira(2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa)
19, 20 e 21/06/09 - Dra. Adriana de França Campos(3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa)
22, 23 e 24/06/09 - Drª Fábia Cristina Dantas Pereira(4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)
26, 27 e 28/06/09 - Drª Carmem Eleonora da Silva Perazzo(5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)

8ª REGIÃO – ALAGOINHA ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA
DATA PLANTONISTA
05, 06 e 07/06/09 - Dr. Manoel Henrique Serejo Silva(Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinha)
11,12,13 e 14/06/09 - Dr. Henrique Cândido Ribeiro de Moraes(Promotoria de Justiça da Comarca de Arara)
19, 20 e 21/06/09 - Drª Ana Maria Pordeus Gadelha Braga (Promotoria de Justiça da Comarca de Araruna)
22, 23 e 24/06/09 - Dr. Onéssimo César Gomes da Silva Cruz(Promotoria de Justiça da Comarca de Bananeiras)
26, 27 e 28/06/09 - Dr. Onéssimo César Gomes da Silva Cruz(Promotoria de Justiça da Comarca de Belém)

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

REPRESENTANTE: **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB**

EDITAL Nº 028/2009

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB; Dr. **LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA**, notifico os Doutores: **SÔNIA MARIA GOMES PEREIRA LIMA PROC. Nº 098/2009; JONAS DE OLIVEIRA LIMA PROC. Nº 054/2009; NADJA MARIA AMORIM CABRAL PROC. Nº 094/2009; ISA DA CUNHA PAIVA RIBEIRO PROC. Nº 060/2009; WALDEMIRO DE OLIVEIRA LINS PROC. Nº 184/2009,** para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem Defesa Prévia, nos termos dos Artigos 72 e 73 da Lei Nº 8.906/94, c/c com os Artigos nº 51 e 52 e seus Parágrafos, do Código de Ética e Disciplina.
João Pessoa, 01 de junho de 2009
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Sec. Adm. da CED OAB-PB

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

REPRESENTANTE: **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB**

EDITAL Nº 029/2009

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB; Dr. **LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA**, notifico os Doutores **HERMES AUGUSTO DE CASTRO PROC. Nº 064/2009; ZILDA ARAUJO DE SOUZA PROC. Nº 148/2009; ANTONIO WILSON LACERDA PROC. Nº 013/2009,** para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem Defesa Prévia, nos termos dos Artigos 72 e 73 da Lei Nº 8.906/94, c/c com os Artigos nº 51 e 52 e seus Parágrafos, do Código de Ética e Disciplina.
João Pessoa, 02 de junho de 2009
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Sec. Adm. da CED OAB-PB

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

PROCESSO Nº 065/2004
REPRESENTANTE: DR. ROBSON SILVA CARVALHO
REPRESENTADA: DRA. FRANCISCA LUCILEIDE DE CARVALHO
RELATOR: Dr. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO

EDITAL Nº 030/2009

De ordem do Senhor Conselheiro **Dr. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO**, Relator do Processo acima mencionado**,** notifico a Dra. **FRANCISCA LUCILEIDE DE CARVALHO**, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar sua ***DEFESA PRÉVIA***, consoante o disposto no **Art. 52 do Código de Ética e Disciplina da OAB**, apresentando as provas que entender necessárias se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).
João Pessoa, 02 de junho de 2009
Bela. **VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, JUIZ DE DIREITO DA 5º VARA CÍVEL DA CAPITAL, EM VIRTUDE DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa que neste Juízo e Cartório tramita uma Ação de USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO, Processo nº 200.2003.011.816-6, em que figura como autor **ESPÓLIO DE ODILON RIBEIRO COUTINHO, representado pela Sra. SOLANGE VELOSO BORGES RIBEIRO COUTINHO, brasileira, viúva, residente a Av. João Suassuna, nº18, Varadouro/Centro, nesta Capital,** contra **ARTHUR RIBEIRO COUTINHO, ALBERTO RIBEIRO COUTINHO, JOÃO URSULO RIBEIRO COUTINHO, RENATO RIBEIRO COUTINHO, JOÃO URSULO RIBEIRO COUTINHO FILHO, LUIZ INÁCIO RIBEIRO COUTINHO, FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO SOBRINHO e CASSIANO RIBEIRO COUTINHO,** alegando possuir desde 1942, ou seja, há mais de 50 (cinqüenta) anos, de forma exclusiva, em possa mansa, pacífica e ininterrupta o imóvel residencial: **Uma casa sito a Av. João Machado, nº276, nesta Capital,** onde reside, Registrado junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis – CARLOS ULYSSES (Zona SUL), no Livro 2-A, fls 276, matrícula nº 44, sob o nº de Ordem R.2, datado de 30/04/1987, construída de tijolos e coberta com telhas, em terreno que mede 58m,00 de frente e fundos por 79m,00 de comprimento em ambos os lados, com limites e confrontações seguintes: a Frente, com a Av. João Machado; à Direita, com o prédio nº320, de propriedade de Maria de L. Almeida D. de Assis; à Esquerda, com o prédio nº250, de propriedade da Companhia Usina São João e ao Fundo, com o prédio nº 527, de Propriedade do Hospital Santa Paula Ltda, adquirida por Renato Ribeiro Coutinho, João Úrsulo Ribeiro Coutinho Filho, Luiz Ignácio Ribeiro Coutinho, Flávio Ribeiro Coutinho Sobrinho, Cassiano Ribeiro Coutinho, Odilon Ribeiro Coutinho Arthur Ribeiro Coutinho e Alberto Ribeiro Coutinho, por herança dos bens deixados por JOÃO URSULO COUTINHO E ABELARDO RIBEIRO COUTINHO. Pelo presente Edital **CITO os promovidos RICARDO BERNARDO RIBEIRO COUTINHO e MARIA LUIZA RIBEIRO COUTINHO, bem como os seus cônjuges, se casados forem, ou seus herdeiros, se falecidos forem; OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E NÃO ENCONTRADOS, SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM OU AQUELES QUE PORVENTURA TENHAM CONHECIMENTO E INTERESSE POSSAM ALEGAR QUALQUER DIREITO SOBRE O IMÓVEL ACIMA MENCIONADO**, **para contestarem querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, decorridos após o prazo de vinte dias deste edital,** fundamentado no art. 285 do CPC, a que não fazendo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que não aleguem ignorância determinou o MM Juiz a expedição do presente edital para que seja publicado, no prazo máximo de 15 dias, pelo menos uma vez no Diário da Justiça, uma vez em Jornal de grande circulação local e afixado no átrio do fórum cível local, no lugar de costume, na forma da Lei, por ser expediente da JUSTIÇA GRATUITA. **CUMPRA-SE. DADO** e passado nesta cidade de João Pessoa, aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) de 2008. Eu, Nilma Cristiane de Moraes Rego. Técnica Judiciário o digitei e assino.
ONALDO ROCHA DE QUEIROGA
Juiz de Direito da 5º Vara Cível

JUSTIÇA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000038

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 01/06/2009 13:08

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2008.82.01.000440-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FERNANDO ARAÚJO FILHO (Adv. JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE). .... APLICO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 00.0032042-0 ANNA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ....9. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, certifique-se e intimem-se os habilitados para requererem, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

3 - 2004.82.01.000039-5 MARIZETE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da parte autora para apresentar o CPF de Marizete Pereira de Oliveira a fim de expedir a mencionada RPV. Prazo 20 dias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 2007.82.01.003474-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). ... Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0022002-7 JOSE GUILHERMINO DE LEMOS E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x JOSE GUILHERMINO DE LEMOS E OUTROS (Adv. CLEONICE BERNARDO NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar o número do seu CPF, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de possibilitar a requisição de seu crédito.

6 - 2001.82.01.005937-6 ANTONIO AUGUSTO SILVA (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não resta qualquer custa processual pendente de recolhimento. P. R. I.

7 - 2001.82.01.006894-8 ROBERTO RIBEIRO CABRAL (Adv. KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO, JOSÉ ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). ...2. Intime-se a Parte Exeqüente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a satisfação da obrigação.

8 - 2003.82.01.004219-1 ELPIDIO PEREIRA DA SILVA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Renove-se a intimação da parte autora para os fins do item 10 da decisão de fls. 189/191 (emendar a inicial de execução), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

9 - 2005.82.01.001999-2 MARIA VALDETE CARVALHO MACHADO (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos..., intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

10 - 2007.82.01.001627-6 LUSINETE DA COSTA MARINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ....02. Em seguida, intime-se o sobredito beneficiário para receber o crédito respectivo (alvará), bem como para se manifestar sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

11 - 2009.82.01.001357-0 CAMPINA GÁS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, DEJESUS OZORIO DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). .... 9. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido de liminar. 10. Intime-se a Autora desta decisão e para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, juntando aos autos cópia do contrato objeto desta ação, bem como documento que comprove a alteração do quadro societário da empresa Autora que teve por objeto a inclusão de Georgvan Gondim Barreto e George Vasconcelos Barreto e a exclusão de Humberto Adriano de Silva e Maria do Socorro Azevedo Silva do referido quadro societário.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 2008.82.01.000217-8 TOSHIYUKI NAGASHIMA JUNIOR (Adv. GIOVANNA ALVES DA ROCHA DIAS) x DIRETOR PRO TEMPORE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAUDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE C. GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se ao autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

13 - 2008.82.02.000614-4 HELIO DOMINGOS PEREIRA (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA) x VERÔNICA MEDEIROS DA TRINDADE - Coordenadora do Curso de Medicina Veterinária da UFCG - CAMPUS DE PATOS/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

14 - 2009.82.01.000287-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x WAGNER JOSE DE ARAUJO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA). 1. Dê-se vista a parte Ré, para manifestação acerca do teor contido na impugnação à contestação, pelo prazo de 05(cinco) dias, inclusive, para dizer se ainda remanesce o seu interesse na realização de audiência conciliatória, conforme manifestado na peça contestatória.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2001.82.01.002110-5 OLIVEIROS CAVALCANTI DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). .... 3. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a informação da contadoria (fls. 499/501), no mesmo prazo supra.

16 - 2002.82.01.003158-9 JOAO HONORIO GOMES (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). 1. Recebo a apelação da parte ré (UFCG), às fls. 361/367, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

17 - 2008.82.01.001421-1 MARIA JOSE GONCALVES (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido apresentado pela parte autora às fls. 152/183. Intime-se.

18 - 2008.82.01.001884-8 JACEMIR MONTEIRO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ..... Ante o exposto, reconheço, de ofício, a decadência do direito à revisão pleiteada na inicial, bem assim dos direitos que do eventual reconhecimento daquele decorreriam, e, em conseqüência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o, na forma do art. 20, §4º do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por se tratar o Autor de beneficiário da justiça gratuita. Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido ao Autor o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2008.82.01.001960-9 JOSE GOMES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). .....9. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido de liminar. 10. Intime-se a Autora desta decisão e para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, juntando aos autos cópia do contrato objeto desta ação, bem como documento que comprove a alteração do quadro societário da empresa Autora que teve por objeto a inclusão de Georgvan Gondim Barreto e George Vasconcelos Barreto e a exclusão de Humberto Adriano de Silva e Maria do Socorro Azevedo Silva do referido quadro societário.

20 - 2008.82.01.001988-9 SANDRA MARIA SILVA FRANCA FEITOSA (Adv. CORABEL DELFINO VASCONCELOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 48, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas no valor de R$ 199,41 (cento e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 9.289/96.

21 - 2008.82.01.002187-2 ILDEBRANDO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). .... Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; IV - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 16.10.03; V - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência total dos(das) Autores(as), condeno-os(as) a pagar à Parte Ré honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art.11, § 2º da Lei n. º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n. º 9.289/96, por ser a Parte Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n. º1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2008.82.01.002189-6 IVANILDO ALVES EVANGELISTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; IV - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 16.10.03; V - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência total dos(das) Autores(as), condeno-os(as) a pagar à Parte Ré honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art.11, § 2º da Lei n. º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n. º 9.289/96, por ser a Parte Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n. º1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2008.82.01.002191-4 GILVAN OURIQUES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; IV - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 16.10.03; V - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência total dos(das) Autores(as), condeno-os(as) a pagar à Parte Ré honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art.11, § 2º da Lei n. º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n. º 9.289/96, por ser a Parte Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n. º1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2008.82.01.002192-6 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86%; IV - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 16.10.03; V - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência total dos(das) Autores(as), condeno-os(as) a pagar à Parte Ré honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art.11, § 2º da Lei n. º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n. º 9.289/96, por ser a Parte Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n. º1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2008.82.01.002238-4 MUNICIPIO DE LUCENA - PB (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA). .....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sua sucumbência total, condeno o Autor a pagar honorários advocatícios às Rés, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), para cada uma. Sem condenação sucumbencial relativa às custas processuais em face da isenção outorgada ao Autor pelo art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2008.82.01.002279-7 ROMULO HONORIO DE MELO (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA, FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de prescrição bienal suscitada pela Ré; II - acolho a preliminar de prescrição quinquenal suscitada pela Ré, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a 31.10.2003, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC) em relação a essas parcelas; III - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC). Em razão da sucumbência total da Parte Autora, condeno-a a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4.º, do CPC), e arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2008.82.01.002570-1 ZUILA OLIVEIRA ALVES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas União; III - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da Parte Autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; IV - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito aos pedidos de reajuste com base nos índices de 28,86% e 3,17%; V - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição qüinqüenal relativamente às diferenças anteriores a 20.11.03; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência total dos(das) Autores(as), condeno-os(as) a pagar à Parte Ré honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art.11, § 2º da Lei n. º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n. º 9.289/96, por ser a Parte Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n. º1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2008.82.01.002572-5 JOSEFA MORAIS DE BARROS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para que esta junte aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela União; III - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; IV - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 3,17%; V - reconheço, de ofício, a prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 28,86%; VI - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 20.11.03; VII - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência total dos(das) Autores(as), condeno-os(as) a pagar à Parte Ré honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art.11, § 2º da Lei n. º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n. º 9.289/96, por ser a Parte Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n. º1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2008.82.01.002580-4 AUREA FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 85, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

30 - 2008.82.01.002691-2 URÇULINA LUZIA DA CONCEICAO OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 83, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

31 - 2008.82.01.002703-5 MAX JUSTUS PACHECO LIEBIG (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). .... 03. Em seguida, intimem-se os sobreditos beneficiários para receberem os créditos respectivos, bem como para se manifestarem sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2008.82.01.002705-9 FRANCISCO DE ASSIS PINTO JUNIOR (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 01. Primeiramente, intime-se a parte autora para com-

provar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R$ 193,34 (cento e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), conforme certidão de fl. 75, no prazo de 10 (dez) dias.

33 - 2008.82.01.002707-2 MARIA DE LOURDES CAVALCANTE DE ARAUJO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 01. Primeiramente, intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R$ 394,59 (trezentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), conforme certidão de fl. 76, no prazo de 10 (dez) dias.

34 - 2008.82.01.002713-8 INACIO RAMOS BORBA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 01. Primeiramente, intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R$ 226,65 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme certidão de fl. 73, no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2008.82.01.002758-8 MARIA TERESA VIEIRA PORDEUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da União para que esta junte aos autos cópia integral dos assentamentos funcionais militares do instituidor da sua pensão e suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - acolho a exceção de prescrição qüinqüenal relativamente às diferenças anteriores a 05.12.03; III - julgo prejudicada a apreciação das alegações de prescrição de fundo de direito e de prescrição bienal suscitadas pela União; IV - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total dos(das) Autores(as), condeno-os(as) a pagar à Parte Ré honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art.11, § 2º da Lei n. º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n. º 9.289/96, por ser a Parte Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n. º1.060/50).

36 - 2008.82.01.002801-5 MICHELINE DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - indefiro o pedido formulado pela Parte Autora de intimação da Parte Ré para juntar aos autos cópia das suas fichas financeiras desde janeiro/93; II - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela parte ré e a exceção de prescrição trienal; III - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; IV - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base nos índices de 3,17% e de 28,86% em relação aos(às) Autores(as) Micheline de Sousa Lima, Cione Coeli Sales da Silva e Maria das neves de Souza Lima; V - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal relativamente às diferenças anteriores a 10.12.03 em relação aos(às) Autores(as) Micheline de Sousa Lima, Cione Coeli Sales da Silva e Maria das neves de Souza Lima; VI - e, quanto aos demais pedidos: A) em relação aos(às) Autores(as) Micheline de Sousa Lima, Cione Coeli Sales da Silva e Maria das neves de Souza Lima, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil; B) em relação ao (à) Autor(a) Victoria Savanna Sales da Silva, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, apenas para condenar a parte ré a: 1. implantar na pensão do(da) Autor(a) Victoria Savanna Sales da Silva, com efeitos retroativos a janeiro/93, a diferença entre o percentual de 28,86% devido a título de revisão geral de vencimentos nos termos das Leis n.º8.622/93 e n.º8.627/93 e o percentual de reajuste recebido pelo(a) referido(a) Autor(a) ou pelo instituidor da referida pensão em virtude desses mesmos diplomas legais, com reflexos sobre as vantagens que tenham por base o valor da pensão em questão; 2. pagar ao(à) Autor(a) Victoria Savanna Sales da Silva as diferenças devidas em virtude da implantação da diferença entre o percentual de 28,86% e o percentual de reajuste recebido pelo(a) referido(a) Autor(a) ou pelo instituidor da sua pensão; 3. pagar ao(à) Autor(a) Victoria Savanna Sales da Silva os valores atrasados devidos a título do reajuste de 3,17% desde janeiro de 1995 até a data da implantação do referido reajuste, descontados os valores eventualmente recebidos no âmbito administrativo pelo(a) referido(a) Autor(a) ou pelo instituidor da sua pensão. Sobre os valores atrasados acima mencionados, deverão incidir: I - desde a citação da parte ré neste processo (29.01.09 - fl. 43), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que o compõem, correção monetária pelo UFIR até dezembro/2000 e pelo IPCA-E a partir de janeiro/2001 até 29.01.09 (data da citação da parte ré - fl. 43), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência total dos(das) Autores(as) Micheline de Sousa Lima, Cione Coeli Sales da Silva e Maria das neves de Souza Lima,, condeno-os(as) a pagar à Parte Ré honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art.11, § 2º da Lei n. º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n. º 9.289/96, por ser a Parte Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n. º1.060/50). Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o(a) Autor(a) Victoria Savanna Sales da Silva e a Parte Ré em relação às pretensões iniciais deduzidas pelo(a) referido(a) Autor(a) na inicial, na forma do art. 21, cabeça, do CPC, cada uma das partes arcará com os respectivos honorários de seus advogados. Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2008.82.01.002992-5 TERESINHA DE LOURDES SUSASSUNA (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (UFCG), às fls. 63/67, apenas no efeito devolutivo. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 54/58 e também para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

38 - 2008.82.01.002994-9 ANTONIO TOMAZ DOS SANTOS (Adv. PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional final concedida às fls. 68/70, condenar a Ré a: I - restabelecer o valor que o Autor vinha recebendo até março/2007, a título de vantagem denominada "DIF. PROV. ART. 192, I L. 8112/90"; II - e pagar ao Autor as parcelas vencidas devidas referentes à diferença entre os proventos por ele recebidos com base na remuneração de Professor Associado e os valores que deveria haver recebido com base na remuneração de Professor Titular no período compreendido entre 01.04.06 e a data do mencionado restabelecimento, excetuando-se os valores recebidos em virtude da decisão de tutela antecipada proferida no processo n.º2007.82.01.506698-1. Sobre o valor da condenação deverão incidir: I - desde a citação da Ré neste processo (22.12.08 - fl. 72), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que o compõem, correção monetária pela variação do IPCA-E até a data de 22.12.08 (data da citação da Ré - fl. 72), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência mínima do Autor, condeno a UNIÃO a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4.º, e 21, parágrafo único, do CPC), deixando de condená-la ao pagamento das custas finais por ser ela isenta do pagamento de custas na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96 e à restituição de custas por não terem estas sido adiantadas vez que a Parte Autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2008.82.01.003127-0 MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO - PB (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 1. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 2. Intime-se o Município Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, comprovando que a subscritora da procuração de fl. 20 é a atual Prefeita do Município de Frei Martinho.

40 - 2008.82.01.003130-0 MUNICIPIO DE TEIXEIRA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais de ilegitimidade ativa e de falta de interesse de agir do Autor deduzidas pela UNIÃO; II - reconheço a falta de interesse de agir superveniente do Autor, a partir de 1.º.01.2007, em relação à sua pretensão inicial de imposição à UNIÃO de obrigação de fazer de recálculo do VMAA relativo ao FUNDEF e, por conseqüência, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito nessa parte, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; III - julgo prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional final em relação à obrigação de fazer referida no item anterior; IV - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a UNIÃO a: (A) - calcular o valor mínimo anual por aluno (VMAA) relativo ao FUNDEF, nos termos do art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 9.424/96, conforme a previsão da receita nacional total para o referido Fundo e a matrícula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas em relação aos anos de 2003 a 2006; (B) - e pagar ao Autor as diferenças retroativas devidas a título de complementação do FUNDEF por ela devida em função da subestimação do VMAA a partir de 20.12.03 até 31.12.2006. Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no parágrafo acima, incidirão: I - desde a citação do Réu neste processo (19.01.2009 - fl. 150), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que a compõem, correção monetária pela variação do IPCA-E até 19.01.2009 (data da citação da UNIÃO neste processo - fl. 150), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência mínima do Autor (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a UNIÃO a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor e da Ré prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2009.82.01.000150-6 GERALDO FELIPE (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º1.060/50) e da prioridade na tramitação processual (art.71 da Lei n.º 10.741/03); II - rejeito a preliminar de incompetência suscitada pela União; III - rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido suscitada pela União; IV - rejeito a preliminar de prescrição do fundo de direito suscitada pela União; V - acolho a preliminar de prescrição quinquenal suscitada pela Ré, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a 22.01.2004 em relação ao pedido do Autor de majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC) em relação a essas parcelas; VI - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar a Ré: (A) - à majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: (A.1.) - em relação à GDATA, de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; (A.2.) - em relação à GDATA, de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; (A.3.) - em relação à GDATA, enquanto ou se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; (A.4.) - e, em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1.º.07.2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor; (B) - e ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 22.01.2004, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição. Sobre o valor da condenação deverão incidir: I - desde a citação da Ré neste processo (02.02.2009 - fl. 13), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que o compõem, correção monetária pela variação do IPCA-E até a data de 02.02.2009 (data da citação da Ré - fl. 13), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência mínima do Autor, condeno a UNIÃO a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4.º, e 21, parágrafo único, do CPC), deixando de condená-la ao pagamento das custas finais por ser ela isenta do pagamento de custas na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96 e à restituição de custas por não terem estas sido adiantadas vez que a Parte Autora é beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 2009.82.01.000238-9 SEVERINO BRAZ DE FRANCA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...03. Em seguida, intimem-se os sobreditos beneficiários para receberem os créditos respectivos, bem como para se manifestarem sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias.

43 - 2009.82.01.000246-8 HAROLDO CRISTOVÃO FREIRE DE OLIVEIRA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ... 03. Em seguida, intimem-se os sobreditos beneficiários para receberem os créditos respectivos, bem como para se manifestarem sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias.

44 - 2009.82.01.000251-1 ESPOLIO DE DARCILIO XAVIER DA NOBREGA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ....03. Em seguida, intimem-se os sobreditos beneficiários para receberem os créditos respectivos, bem como para se manifestarem sobre a satisfação da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias.

45 - 2009.82.01.001087-8 FABIO EUGENIO DE SOUSA (Adv. EDSON VICENTE DIAS CORREIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ....19. Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações suscitadas pelo Autor, indefiro o pedido de tutela antecipada. 20. Intime-se o Autor desta decisão.

46 - 2009.82.01.001246-2 LUIZA DANTAS DE SOUZA LIMA (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x ANA CÂNDIDA F. VIEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). .... 15. Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

47 - 2009.82.01.001322-3 IRLA LAVOR LUCENA CAMBOIM (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). .... 7. Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 8. Intime-se desta decisão.

48 - 2009.82.01.001361-2 IVO GALDINO DE GOIS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), determinando a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R$ 30.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

49 - 2009.82.01.000027-7 ANSELMO VIEIRA DA COSTA (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ESPERANÇA - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, ratificando a medida liminar anteriormente concedida, para determinar à Autoridade Impetrada que torne definitivo o restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez concedido em favor do Impetrante. Deixo de condenar o INSS ao pagamento das custas processuais em face da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal e à UFCG.

50 - 2009.82.01.000461-1 KALINA LIGIA ALVES BRANDÃO (Adv. GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, denego a segurança, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC). Sem condenação ao pagamento de custas processuais, uma vez que a Impetrante é beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive com vista ao MPF e intimação da UFCG.

51 - 2009.82.01.000827-6 ESPOLIO DE JOSE MARQUES PEREIRA REPRESENTADO POR ANDRE MARQUES PEREIRA (Adv. DJAFER PINTO PEREIRA) x CHEFE DO 15º DISTRITO REGIONAL DO DNPM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto: I - defiro o benefício a gratuidade judiciária; II - e indefiro a petição inicial e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, e art. 295, inciso VI, ambos do CPC e art. 8º da Lei n.º 1.533/51). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

52 - 2009.82.01.001261-9 PATRICIA MARIA DA SILVA (Adv. JOSEMIR CESAR PAZ DE LIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).
.....Ante o exposto indefiro a petição inicial deste mandado de segurança (art. 8.º, cabeça, da Lei n.º 1.533/51). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ, bem como em virtude da ausência de triangularização da relação processual. Condeno a Impetrante a arcar com as custas finais, na forma do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

53 - 2009.82.01.001308-9 LINDINES GOMES DE BARROS (Adv. LUCIANO SIMOES DA SILVA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PARA PROF. ASSISTENTE PADRÃO I DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Dessa forma, intime-se a Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documento comprobatório do resultado por ela obtido na prova escrita do concurso público objeto desta ação.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

54 - 2008.82.01.002735-7 MARCIA AGRA DE SOUZA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ....03. Dessa forma, intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias: I - proceder à complementação dos depósitos até o montante indicado pela CEF; II - ou apresentar impugnação à planilha de evolução do débito trazida pela CEF às fls. 123/127, hipótese em que deverá, igualmente, proceder à complementação dos depósitos até o montante que entende devido.
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 01/06/2009 13:08

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

55 - 2002.82.01.004766-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x LUIZ AUGUSTO PAIVA DA MATA (Adv. ARTHUR DA GAMA FRANÇA, SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ) x JOSE ALVES DIONISIO (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO) x EDSON OLIVEIRA PINA (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA) x ADAO GALDINO DA SILVA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA). 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da soma das penas máximas cominadas aos crimes objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que já foram ouvidas as testemunhas de Acusação; V - o que dispõe o art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração; 2. Designo O DIA 29 DE JUNHO DE 2009, ÀS 09:00 HORAS, para oitiva das testemunhas de defesa dos acusados residentes nesta cidade. 3. EXPEÇA-SE carta precatória à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, para oitiva das testemunhas de Defesa arroladas às fls. 571/

572 e fl. 889, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento...6. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, sobretudo das expedições determinadas no parágrafo 2, devendo eles atentarem, ainda, para as recentes alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

56 - 00.0013052-4 JOAO FRANCISCO DE SALES E OUTROS (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA, ANA KARLA COSTA SILVEIRA LUCENA, FLAVIA DE ARAUJO BORBOREMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). ....Ante o exposto, intimem-se as advogadas subscritoras da petição de fls. 108/109 para requererem, adequadamente, a execução do julgado, observando a parte que cabe ao seu constituinte. Renove-se a intimação do advogado do habilitado Estevam Francisco de Sales para cumprimento do item 11 do despacho de fls. 103/104. (..11. ... intimem-se os habilitados para requererem, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

57 - 2005.82.01.005065-2 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. THELIO FARIAS). 1. Intime-se a Exeqüente para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, que o imóvel indicado à penhora à fl. 1.410 pertence ao Executado, haja vista que ela própria havia informado, à fl. 718, que o referido imóvel havia sido arrematado em processo trabalhista, tendo apresentado, inclusive, a certidão de fls. 719/721, comprovando tal afirmação. 2. Postergo a apreciação do pedido formulado à fl. 1.410 para após o cumprimento do item anterior, e julgo prejudicado o pedido de dilação de prazo formulado à fl. 1.408 pela Exeqüente, face à preclusão lógica verificada em virtude do pedido posteriormente formulado à fl. 1.410.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

58 - 2007.82.01.001415-2 MARIA DO SOCORRO TARGINO VITURINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 03. Intime-se, ainda, o advogado da parte autora para promover a execução da verba honorária.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

59 - 2008.82.01.002009-0 LUIZA MENDES PAIVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se a parte ré da sentença embargada.

60 - 2009.82.01.000272-9 DANIEL GREGORIO DA ROCHA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

61 - 2009.82.01.000607-3 TEREZA RODRIGUES VIANA (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x REITORA DA UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE - UNESC (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA). ... Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à Impetrante, uma vez que preenchidos os requisitos da Lei n.º1.060/50; II - e denego a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista aos beneficiários da assistência judiciária gratuita no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ, bem como tendo em vista a não triangularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Total Intimação : 61
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-16
ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-17
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-61
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-17
ALMIR ALVES DIONISIO-55
ANA KARLA COSTA SILVEIRA LUCENA-56
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-60
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19
ANTONIO EMIDIO FILHO-16
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-25
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5
ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-9
ARTHUR DA GAMA FRANÇA-55
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-9
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-49
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-47
CELIO GONCALVES VIEIRA-61
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21,22,23,24,27,28,29,30,36,59
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-14
CLEONICE BERNARDO NUNES-5
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-4
CORABEL DELFINO VASCONCELOS-20
DANILO DUARTE DE QUEIROZ-57
DEJESUS OZORIO DA ROCHA-11
DIOGO ASSAD BOECHAT-31,32,33,34,42,43
DJAFER PINTO PEREIRA-51
EDSON VICENTE DIAS CORREIA-45
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-25
FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS-9
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-2
FERNANDO FERNANDES MANO-26
FLAVIA DE ARAUJO BORBOREMA-56
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4
FREDERICO RODRIGUES TORRES-2
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-39,40
GIOVANNA ALVES DA ROCHA DIAS-12
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-3,55
GUILHERME ANTONIO GAIAO-56
GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-9
GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO-50
HEITOR CABRAL DA SILVA-8
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-18
ISAAC MARQUES CATÃO-10,14,31,32,33,34,38,42,43,44,58,60
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,19,35
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-14
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4
JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO-7
JOAO FELICIANO PESSOA-5
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-16
JOAQUIM DANIEL-6
JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-25
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4
JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE-1
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-15
JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-55,56
JOSE ISMAEL SOBRINHO-5
JOSE MARTINS DA SILVA-4
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-7
JOSEMIR CESAR PAZ DE LIRA-52
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,19,21,22,23,24,27,28,29,30,35,36,59
JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-14
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-10,58
KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM-7
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-4
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8
LUCIANO SIMOES DA SILVA-53
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-41
LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-15
MANOEL FELIX NETO-3,55
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,10,48,58
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-49
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-32,33,34
MARIANO SOARES DA CRUZ-61
MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-57
MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-11
MAURO ROCHA GUEDES-37
MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-55
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-10,58
NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-57
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-8
PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS-38
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-25
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-57
RAFAEL SILVA MEDEIROS-26
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-13
RIVANA CAVALCANTE VIANA-24,27,28,29,30,36,59
ROBERGIA FARIAS ARAUJO-54
SEM ADVOGADO-11,13,45,46,48
SEM PROCURADOR-3,12,17,18,19,20,21,22,23,24,26,27,28,29,30,35,36,37,38,39,40,41,46,47,49,50,51,52,53,59
SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-46
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-55
TALES CATAO MONTE RASO-4
TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI-57
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-31,32,33,34,42,43,44
THELIO FARIAS-57
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-54
UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-26
VALCICLEIDE A. FREITAS-7
VALTER DE MELO-18
YORDAN MOREIRA DELGADO-55

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 025/2009 Expediente do dia 26/05/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.02.000709-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x SALOMAO BENEVIDES GADELHA (Adv. JOSE RICARDO PORTO) x ALINE PIRES GADELHA E OUTRO (Adv. JOSE RICARDO PORTO). Vistos...Tendo em vista o alegado à fl. 108 e documentado à fl. 142, devolvo o prazo de cinco dias (tempo do lapso da contestação quando os autos estiveram indisponíveis), para eventual complementação da sua defesa. Int...

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 2007.82.02.003790-2 FRANCISCO SOUSA FERREIRA (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). (...)III. Dispositivo. 13.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido por FRANCISCO SOUSA FERREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, determinando a liberação dos valores constantes nas contas de fls. 12-16 destes autos, mediante a documentação pertinente comprobatória da titularidade da conta pelo requerente (PIS e CTPS). 14.Sem honorários advocatícios sucumbenciais, por não haver litígio em feitos de jurisdição voluntária. 15.Custas ex lege, condicionado eventual pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0030849-8 GILZETE ARAUJO ALVES LOPES E OUTROS x GILZETE ARAUJO ALVES LOPES E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...)02. Após, intime-se o patrono da causa para, em 30 dias, falar sobre os documentos juntados e requerer o que lhe for de direito. 03. Após, venham os autos conclusos. (...)

4 - 00.0037333-8 PALMIRA CAVALCANTE (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x PALMIRA CAVALCANTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. (...)3.Transcorrido in albis o prazo para interposição de embargos, ou havendo concordância expressa ao valor executado, expeça-se o necessário para pagamento, observando o disposto na Resolução nº 438 /2005 do Conselho da Justiça Federal.

5 - 2004.82.02.002931-0 FRANCISCO ALMEIDA BRASIL (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JOSE AUGUSTO MACIEL, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x FRANCISCO ALMEIDA BRASIL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)4. Quanto ao pedido de condenação em honorários, referentes à fase executiva, estes somente serão devidos se oferecidos embargos pela Fazenda, nos termos da Lei 9.494/1997 (art. 1º-D), com a nova redação dada pela MP n. 2.180-35/24/08/2001.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

6 - 00.0036000-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x RITA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA). (...) Suspendo o curso do feito (art. 265, V do CPC). Manifeste-se o INSS sobre os pedidos de habilitação. Para sentença, após. Int.. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

7 - 2005.82.02.001239-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA). 1. Intime-se o Sr. JOSÉ ALVES DE SOUSA para que efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia de R$ 192.050,21 (atualizada até 09/2008), sob pena de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do art. 475-J do CPC. 2. Não havendo o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens que garantam o pagamento da dívida.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

8 - 2005.82.02.001229-5 MARIA EDNA FERNANDES DE MEDEIROS (Adv. KALINE LIMA DE OLIVEIRA MOREIRA) x MARIA EDNA FERNANDES DE MEDEIROS x UNIAO (TRE) (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (TRE). (...) III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

9 - 2007.82.02.000761-2 CAROLINA DE ARAUJO LAU (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. À impugnação.(...) .

10 - 2007.82.02.002208-0 RAIMUNDO NONATO DE SOUSA (Adv. LEONETE BARBOSA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido por RAIMUNDO NONATO DE SOUSA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, para autorizar o levantamento dos valores da conta n. 9953400001719/94679 (COILAV). Sem honorários advocatícios, ante a inexistência de litígio. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a expedição de alvará judicial. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa nos sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 00.0029589-2 MARIA APARECIDA MARQUES DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA MARQUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)5. Diante disso, intime-se a habilitanda MARIA APARECIDA MARQUES DE SOUSA para apresentar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, procuração “ad judicia” aos advogado que subscrevem o pedido de habilitação, sob pena da execução prosseguir tão somente em relação à(s) quota(s)-parte(s) daquele(s) que tiver(em) sua(s) habilitação(ções) deferida(s) nos autos.(...)

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 2007.82.02.002249-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CASA DE CARNES RABONE (Adv. SEM ADVOGADO).(...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário.
8. Oficie-se ao Banco Central a fim de realizar o desbloqueio de valores eventualmente penhorados em nome da executada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2002.82.01.002772-0 WIRGINA QUIRINO FERREIRA (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). Tendo em vista a declaração de fls.154, intime-se a parte autora para, no prazo legal, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Na inércia, venham-me os autos conclusos para sentença.

14 - 2004.82.01.000560-5 MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA FERREIRA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

15 - 2006.82.02.000404-7 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).(…) 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.
16 - 2007.82.02.001534-7 SEVERINO ANTONIO DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

17 - 2007.82.02.002792-1 MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, WILMAR UCHOA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo ambas as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 2004.82.02.002974-6 FRANCISCA ESTRELA DE OLIVEIRA TRAJANO (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x DIRETOR DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). 1. Intime-se a impetrante, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. 2. No silêncio, ao Setor de Distribuição para baixa e arquivo.

19 - 2007.82.02.000354-0 ROGERIO LEANDRO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ALDARIS DAWSLEY E SILVA JUNIOR, NOALDO BELO DE MEIRELES) x DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intimem-se os impetrantes, para no prazo de 10 dias, requererem o que entenderem de direito. 2. No silêncio, ao Setor de Distribuição para baixa e arquivo.

20 - 2007.82.02.000372-2 MARDOCÊ JOSE DE FREITAS NETO - Assistido por sua mãe, Srª. MARIA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS (Adv. VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA, ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x EDUARDO JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA - COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA CIDADE DE SOUSA - UFCG (Adv. VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA, SEM ADVOGADO). 1. Intime-se o impetrante, para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. 2. No silêncio, ao Setor de Distribuição para baixa e arquivo.

21 - 2008.82.02.002143-1 MARIA IRISDENE BATISTA BARRETO (Adv. FRANCISCO PEREIRA BEZERRA) x DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS DE CAJAZEIRAS - PARAPIBA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a). recorrido(a). para apresentar contra-razões e da sentença de fls. 56-67. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.

22 - 2008.82.02.002154-6 JEANNE MARIA OLIVEIRA MANGUEIRA (Adv. VALDECI FERNANDES DA SILVA NETO) x DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS DE CAJAZEIRAS - PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a). recorrido(a). para apresentar contra-razões e da sentença de fls. 57-68. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.

23 - 2008.82.02.002226-5 ANA MARIA BIGNOTTO DA ROCHA (Adv. DIJALMA SOARES GERMANO) x DI-

RETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO CAMPUS DA CIDADE DE CAJAZEIRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III – Dispositivo. 22. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por JEANNE MARIA OLIVEIRA MANGUEIRA em face de ato do DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, CAMPUS DE CAJAZEIRAS/PB, no sentido de determinar que a autoridade coatora se abstenha de qualquer ato que implique o indeferimento da inscrição e/ou contratação do(s) impetrante(s) em face do impedimento inserido no inciso III do art. 9º da Lei n. 8.745/93, alterado pela Lei n. 9.849/99, extinguindo o feito com resolução do mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 23.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). 24. Custas na forma da lei. 25. Causa sujeita à remessa necessária (art. 12, parágrafo único da Lei n. 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

24 - 2004.82.02.000054-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x CESTEC - COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS TECNICOS LTDA E OUTRO (Adv. OZAEL DA COSTA FERNANDES, FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES). Defiro o pedido veiculado na petição retro. Desentranhe-se o documento da fl.85, substituindo-o por cópia, entregando-o ao requerente, mediante recibo.

25 - 2004.82.02.001462-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x Bernadino Neto ME (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. Levante-se a penhora, se o caso. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)
26 - 2004.82.02.001647-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x JOSÉ EMIDIO ESTRELA (Adv. SEM ADVOGADO).(...)Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Levante-se a penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

27 - 2004.82.02.002356-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SAMARA ADM. CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Levante-se a penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

28 - 2004.82.02.002464-5 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. FRANCISCO ASSIS CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DE L DE SA RESENDE (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - 2006.82.02.000436-9 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x GILMAR PORDEUS ANTUNES (Adv. SEM ADVOGADO).(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

30 - 2007.82.02.002915-2 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO).(...)Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

31 - 2008.82.02.000798-7 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE) x MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. SEM PROCURADOR).(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

32 - 2008.82.02.001640-0 UNIÃO (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MANOEL PEREIRA DE ALENCAR (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Compulsando-se os autos, percebe-se que não houve qualquer bloqueio em contas do executado, não havendo o que ser desbloqueado. Portanto, dê-se prosseguimento normal ao feito. Intimem-se. (...)

33 - 2008.82.02.003022-5 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE ILTON PEREIRA BARBOSA. (...)Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

34 - 2008.82.02.003048-1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ADNA AFONSO BATISTA.(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 00.0036000-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x RITA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA).(...)Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de RITA PEREIRA DA SILVA E OUTROS, para ter como devido o valor de fls. 440-606, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). DEFIRO o pedido de fls. 627-628, resguardando-se a eventual responsabilidade do causídico, nos termos da lei. À Distribuição para excluir a advogada, conforme requerido. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos aos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
(...)

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

36 - 2004.82.02.000489-0 GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (Adv. JOSE LINHARES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...)III. Dispositivo. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos por GADELHA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). Condeno a parte embargante a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4?., do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia. Custas ex lege. À Secretaria determino a separação dos autos dos embargos à execução, com a devida numeração das folhas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2008.82.02.000711-2 SISTEMA REGIONAL DE COMUNICACAO (Adv. MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos por SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO em desfavor da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Sem honorários de sucumbência (Súmula n. 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos)1. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

38 - 2009.82.02.000869-8 FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL (Adv. JOAO MARCELINO MARIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO. (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SOUSA em face do INMETRO, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil). Custas ex lege.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

204 - ACAO DE EXPROPRIACAO DA LEI 8.257/91

39 - 2008.82.02.001080-9 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x ESPÓLIO DE ANTONIO FLORENTINO LOPES representado por MARIA DE FÁTIMA FLORENTINO ANDRADE. 1. Trata-se de Ação de Expropriação tendo como expte a UNIÃO FEDERAL e expdo ESPÓLIO DE ANTONIO FLORENTINO LOPES. 2. O perito nomeado, na petição de fls. 226-228, requereu permuta dos quesitos apresentados na decisão de fls. 144-150. 3. Indefiro o pedido do perito. 4. Cumpra-se a decisão de fls. 144-150.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

40 - 2005.82.02.000762-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE VICENTE ARAUJO DE SOUSA - Representado pelo seu inventariante SALATIEL DE MELO FONTES (Adv. RONALDO MEDEIROS). Vistos...1.
Trata-se de Ação de Desapropriação tendo como autor o INCRA e réu ESPÓLIO DE VICENTE ARAÚJO DE SOUSA. 2.O perito nomeado, na petição de fls. 177-179, requereu permuta dos quesitos apresentados na decisão de fls. 127-139. 3.Defiro o pedido do perito e formulo desde já os seguintes quesitos: I. Qual a área do imóvel desapropriado? Há divergência entre a área consignada nos documentos relativos ao imóvel, a área efetiva e a área vistoriada pelo INCRA? Em caso afirmativo, há explicação aparente para as diferenças? II. Qual a localização do imóvel, seus limites e confrontações? III. Qual a qualidade das terras objeto de desapropriação? Discrimine-se por área, se for o caso; IV. Quais as benfeitorias existentes no imóvel, sua localização, características, etc? Discrimine-as, atribuindo-lhes idade, depreciação, valores e responsabilidade pela construção, bem como apresentando fotografias das mesmas e explicitando as fontes utilizadas para cálculo de seus valores; V. Existem áreas de posseiros ou arrendatários? Em caso positivo, quais as datas de posse e respectivas áreas e benfeitorias e seus valores? Observem-se as prescrições do item anterior em relação ao quesito retro; VI. Qual o valor da terra nua? Proceda-se o levantamento sobre os imóveis vendidos na região nos últimos dois anos no cartório Imobiliário local, enumerando datas, áreas e preços obtidos nos negócios, atualizados monetariamente em reais, bem como utilizem-se outras fontes adequadas para obtenção de informações sobre o valor do imóvel desapropriando, justificando a sua adequação para os fins avaliatórios em questão; VII. Há no imóvel pastos naturais ou artificiais ou cobertura florestal nativa ou de preservação permanente? Em caso afirmativo, qual a área e o valor econômico, se tiver? VIII. A área onde se localiza o imóvel objeto de desapropriação é composta de outros imóveis pertencentes ao réu? Em caso positivo, a área remanescente é de tamanho inferior a da pequena propriedade rural ou fica substancialmente prejudicada em sua condição de exploração econômica? E ainda, essa área tem valor inferior à área que está sendo desapropriada? 4. Intime-se o perito para formulação da proposta de honorários e para prestar compromisso. 5. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos, em 10 (dez) dias. 6. Intime(m)-se o(s) assistente(s). técnico(s) indicado(s) para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Após a realização do depósito dos honorários periciais pelo INCRA, intime-se o perito para indicar data e horário da perícia, com antecedência mínima de 30 dias. 8. Com o laudo pericial nos autos, intimem-se as partes, com urgência, para, no prazo de 10 dias, se manifestarem.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

41 - 2006.82.02.000368-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x EREMITA FLORA DE HONÓRIO (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA). Às partes para fins do art. 402, do CPP. Após essa fase, com ou sem realização de diligências, abra-se o prazo do art. 403, § 3º, do CPP.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

42 - 2007.82.02.002244-3 EDINAM DE SOUSA TEODOSIO (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se o requerente para receber o alvará de levantamento.

43 - 2008.82.02.000208-4 JOÃO FERREIRA BRAGA (Adv. ACRISIO ALVES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Intime-se o requerente para receber o alvará de levantamento.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

44 - 2009.82.02.000015-8 MANOEL PEREIRA DE ALENCAR (Adv. RONALDO MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Intime-se o embargante para emendar a inicial com as peças necessárias a sua instrução e o valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC). .

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 99.0100135-8 ADMILSON FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x ADMILSON FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 6, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte AUTORA para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 166/180, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

46 - 2007.82.02.000071-0 VICENTE EVILACIO DE SOUSA (Adv. GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA) x HABITARE ADMINISTRADORA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CONDOMINIO RESIDENCIAL PAGANNINI - representado por MARIA DE FATIMA SOUSA LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). (...)III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

159 - PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

47 - 2008.82.02.000029-4 JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA x JOSE OSNI NUNES E OUTROS (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x ELIANE ALVES GALVAO DE SOUSA (Adv. CICERO DE LIMA E SOUSA). Envie-se carta precatória para cumprimento do mandado de fls. 279, conforme solicitado às fls. 287.

240 - AÇÃO PENAL

48 - 2004.82.01.002647-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FERNANDO ROCHA DE ANDRADE) x MARCIO DANTAS BEZERRA (Adv. IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE). Vistos...Cuida-se de ação penal oferecida pelo MPF contra MÁRCIO DANTAS BEZERRA, acusando-o da prática do crime previsto nos art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90. Citado para responder à acusação, o réu apresentou resposta limitando-se a dizer que não há crime a punir (fls. 23/24). O MPF ofereceu parecer requerendo o prosseguimento do feito (fl. 31). É o breve relato. Decido. De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do réu serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao réu foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do réu por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Feitas essas considerações em torno do art. 397 do CPP, não houve argüição de preliminares. Expeçam-se precatórias para inquirição das testemunhas de acusação e defesa. Ciência ao MPF. Intimem-se.

49 - 2005.82.02.000786-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x FRANCICLAUDIO ROSENDO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x REGINALDO MARCOLINO SOARES (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA).(...) Assim, reconsidero o despacho de fls. 590, e indefiro o pedido de transferência do réu REGINALDO MARCOLINO SOARES.(...)
50 - 2006.82.02.000119-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA) x JOAO FORTE DE OLIVEIRA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes para fins do artigo 402 do CPP. Após, com ou sem diligências, vista para fins do artigo 403, parágrafo 3º.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

51 - 2008.82.02.001276-4 MANOEL FERREIRA NETO (Adv. JOAQUIM LOPES VIEIRA).

Renove-se o ofício de fl. 23, nos termos do despacho de fl. 22. Intime-se, por outro lado, a parte autora a fim de dizer se ainda permanece o interesse no feito. Havendo interesse por parte do autor e silenciando mais uma vez a autoridade policial, remetam-se os autos ao MPF.

52 - 2008.82.02.001945-0 CLAUDIA VASQUES DE OLIVEIRA (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)III. Dispositivo. 13. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido por CLÁUDIA VASQUES DE OLIVEIRA, concedendo-lhe ALVARÁ LIBERATÓRIO, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, determinando que esta desbloqueie as contas de FGTS em nome da requerente, a fim de que esta possa realizar os saques dos valores constantes na(s) conta(s) de fls. 23-26 destes autos, devendo apresentar os documentos pessoais no momento do levantamento. 14. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, por não haver litígio em feitos de jurisdição voluntária. 15.
Custas ex lege, condicionado eventual pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 16.Após a preclusão do prazo recursal, arquive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

53 - 2008.82.02.002010-4 MARIA MARTINS DE ARAUJO (Adv. ODON PEREIRA BRASILEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)III. Dispositivo. 14.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido por MARIA MARTINS DE ARAÚJO, concedendo-lhe ALVARÁ LIBERATÓRIO, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, determinando que esta desbloqueie as contas de FGTS em nome da requerente, a fim de que esta possa realizar os saques dos valores constantes na(s) conta(s) de fls. 23-33 destes autos, devendo apresentar os documentos pessoais no momento do levantamento. 15. S e m honorários advocatícios sucumbenciais, por não haver litígio em feitos de jurisdição voluntária. 16.Custas ex lege, condicionado eventual pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 17. Após a preclusão do prazo recursal, arquive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

54 - 2008.82.02.002205-8 GRADIVAL ALCANTARA (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM).(...) III. Dispositivo. 13.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido por GRADIVAL ALCÂNTARA, concedendo-lhe ALVARÁ LIBERATÓRIO, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, determinando que esta desbloqueie as contas de FGTS em nome da requerente, a fim de que esta possa realizar os saques dos valores constantes na(s) conta(s) de fls. 42-43 destes autos, devendo apresentar os documentos pessoais no momento do levantamento, bem como o termo de rescisão contratual - TRCT. 14.Sem honorários advocatícios sucumbenciais, por não haver litígio em feitos de jurisdição voluntária. 15.Custas ex lege, condicionado eventual pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 16. Após a preclusão do prazo recursal, arquive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

55 - 2008.82.02.002507-2 manoel loa de sousa (Adv. SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA). (…)2….à impugnação(...)

56 - 2008.82.02.002582-5 JOSE SOBRINHO DA SILVA (Adv. KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). 2.(...) à impugnação.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

57 - 2008.82.02.001988-6 MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). ...à réplica.

58 - 2009.82.02.000188-6 HIAGO HENRIQUE DA SILVA MEDEIROS REPRESENTADO POR CELY DA SILVA MEDEIROS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)à réplica.(...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

59 - 2004.82.02.002682-4 FRANCISCO FELINTO FURTADO (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x DIRETOR REGIONAL DA SAELPA CATAGUASES (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES). 1-Intime-se o impetrante para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. 2- No silêncio, ao arquivo.

60 - 2006.82.02.000414-0 ADALBERTO DE SA QUEIROGA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x DIRETOR REGIONAL DA SAELPA EM SOUSA - PB (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE). 1. Intime-se o impetrante para requerer o que entender de direito. 2. No silêncio, ao Arquivo.

61 - 2008.82.00.005680-4 MARIA DAS GRACAS FORMIGA VIEIRA (Adv. SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO) x SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS).(...)III – Dispositivo. 16.Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido pela EMPRESA MARIA DAS GRAÇAS FORMIGA VIEIRA em face de ato da SUPERVISORA COMERCIAL DA ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, fulminando o processo com resolução de mérito. 17. Sem honorários (Súmulas nos. 512, do Supremo Tribunal Federal, e 105, do Superior Tribunal de Justiça). 18.Custas pela parte impetrante.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

109 - HABEAS DATA

62 - 2008.82.02.001865-1 ANA IZABEL DOS SANTOS (Adv. RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 10 da Lei n. 9.507/97. Sem honorários advocatícios de sucumbência e isenta custas processuais, ante a gratuidade desta ação. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

63 - 2004.82.02.000130-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x LUIZ FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo.
Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais.
Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se o caso. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

64 - 2004.82.02.000298-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FRANCISCO ZILMAR NONATO (Adv. SEM ADVOGADO).(...)III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. Levante-se a penhora, se o caso. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

65 - 2004.82.02.000459-2 CREA PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO JOSE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).(...)III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

66 - 2004.82.02.000486-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x COLÉGIO COMERCIAL CÔNEGO JOSÉ VIANA (Adv. SEM ADVOGADO) x ANTÔNIO NÓBREGA DE FIGUEIREDO (Adv. MARCONE QUEIROGA DE OLIVEIRA). Na petição de fls. 147-148, o executado alega que apresentou embargos à execução logo após o oferecimento espontâneo de bem de sua propriedade à penhora.
Com isso, não houve intempestividade certificada à fl. 115, v., devendo aquela petição (fls. 29-30) ser neste momento recebida como embargos. Não procede o pedido. Isso porque foi o próprio executado quem afirmou na petição de fls. 29-30 que "Embora não comparecendo com finalidade precípua de embargar simplesmente os efeitos da presente Execução...". Ora, trata-se de simples petição e como tal foi recebida. Ademais, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL se manifestou sobre a petição e documentos acostados (fls. 109-110), pugnando pela rejeição do pedido por não ter havido a alegada satisfação do débito. Isso posto, indefiro o pedido retro formulado. No mais, cumpra-se o despacho de fl. 143. Intimem-se.

67 - 2004.82.02.001662-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x Manoel Batista de Melo (Adv. SEM ADVOGADO).(...)III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80.
Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. Levante-se a penhora, se o caso. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

68 - 2004.82.02.001792-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x CERAMICA GUSTAVO LTDA E OUTROS (Adv. MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS). (...)Ex positis, DECRETO a prescrição do crédito tributário discutido nos presentes autos em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o fim de reconhecê-la, eximindo, por conseqüência, todo e qualquer valor ou bem que se encontre penhorado ou bloqueado de propriedade do(a) ora executado(a), fulminando o feito no mérito(art.269, IV, do CPC). 24. Tocará à parte exeqüente arcar com os honorários advocatícios sucumbenciais, orafixados em R$ 500,00(quinhentos reais), dado o valor da causa, a menor complexidade e a dignidade da advocacia(art.20, §4º, do CPC), não havendo custas a serem solvidas (Lei nº 9289/96). 25. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 26. Causa sujeita à remessa necessária, a teor do art.475, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

69 - 2004.82.02.001934-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x EXPEDITO SULPINO DE SA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

70 - 2004.82.02.001977-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. JOAO MARCELINO MARIZ).(...)III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Levante-se eventual penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

71 - 2004.82.02.002026-3 CREA PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO ALBERTO FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

72 - 2004.82.02.002029-9 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x WILSON DANTAS PEDROSA (Adv. SEM ADVOGADO) x WILSON DANTAS PEDROSA -REPRES. PETRUCI DANTAS PEDROSA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

73 - 2004.82.02.002281-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MARCO AURELIO MAYER FEITOSA VENTURA ME (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. Levante-se a penhora, se o caso. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

74 - 2004.82.02.002541-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x Francisco Irismar Coura Urtiga (Adv. ZEILTON MARQUES DE MELO). (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

75 - 2004.82.02.002553-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FIGUEIREDO FACUNDO & CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. Levante-se a penhora, se o caso. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

76 - 2006.82.02.000437-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x VALDIR TOMÉ DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

77 - 2007.82.02.003671-5 PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA - CRO/PB (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x ROBERT WILLIAMS SHAKESPEARE GONÇALVES PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

78 - 2008.82.02.000951-0 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE) x GILSON FERREIRA DE ARAÚJO (Adv. SEM ADVOGADO).(...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

79 - 2008.82.02.003000-6 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSEILMA DANTAS AGEU. (...)
III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

80 - 2008.82.02.003046-8 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x HANGLEB ARAUJO DE MEDEIROS. (...)III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

81 - 2008.82.02.003049-3 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x REGINA DE LACERDA BARBOSA. (...)III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual.

82 - 2008.82.02.003050-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA. (...)III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

83 - 2008.82.02.003051-1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOAO CANDIDO SOBRINHO. (...)III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

84 - 2009.82.02.001134-0 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOAO GUIMARAES JUREMA NETO) x SUELIO WAGNER DA SILVA OLVIEIRA. (...)III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

85 - 2009.82.02.001135-1 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOAO GUIMARAES JUREMA NETO) x NARJARA GADELHA DE ABRANTES FORMIGA. (...)III. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, dando-se baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

86 - 2007.82.02.003734-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x FRANCISCO ALMEIDA BRASIL (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES). 1.Indefiro o pedido retro, ante o benefício da justiça gratuita do embargado, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se. 2. Após, ante o trânsito em julgado, cumpra-se parte final da sentença.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

87 - 2004.82.02.001979-0 MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. JOAO MARCELINO MARIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO). (...)III – Dispositivo. 8.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido pelo MUNICÍPIO DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). 9.
Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (art. 20, § 4º., do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 10.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

88 - 2009.82.02.000016-0 MANOEL PEREIRA DE ALENCAR (Adv. RONALDO MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Intime-se o embargante para emendar a inicial com as peças necessárias a sua instrução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC)..

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

89 - 2007.82.02.002757-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x MUNICIPIO DE MARIZOPOLIS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Em face da sentença de fls. 85-102, indefiro os pedidos do réu de fls. 103-104. 2. Int..

Total Intimação : 89
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACRISIO ALVES DE ALMEIDA-43
ALDARIS DAWSLEY E SILVA JUNIOR-19
ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-9
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6,35
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-45
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-32,44,88
BRUNO FARO ELOY DUNDA-89
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-15
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-14
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-14
CICERO DE LIMA E SOUSA-47
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-58
DIJALMA SOARES GERMANO-23
EMERI PACHECO MOTA-68
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-18
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-33,34,79,80,81,82,83
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-47,60
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-59,60
FERNANDO ROCHA DE ANDRADE-48
FRANCISCO ASSIS CARNEIRO DA SILVA-28
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-4
FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES-24
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-2,5,42,86
FRANCISCO PEREIRA BEZERRA-21
FRANCISCO TORRES SIMOES-26,27,64,73,74,75
GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA-46
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-4
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,35
ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-1
ISAAC MARQUES CATÃO-42
ISMAEL MACHADO DA SILVA-30
IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE-48
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-3
JAILSON ARAUJO DE SOUSA-49
JEOVA VIEIRA CAMPOS-5
JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-63
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-13
JOAO FELICIANO PESSOA-6,11,35
JOAO GUIMARAES JUREMA NETO-84,85
JOAO HELIO LOPES DA SILVA-54
JOAO MARCELINO MARIZ-38,70,87
JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-41
JOAQUIM LOPES VIEIRA-51
JOSE AUGUSTO MACIEL-5
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,11,35
JOSE COSME DE MELO FILHO-4
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-49
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-72
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-5
JOSE LINHARES DE ARAUJO-36
JOSE PAULO TORRES GADELHA-7
JOSE RICARDO PORTO-1
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,11,35,58,65,71
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-46
KADMO WANDERLEY NUNES-46
KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAUJO-56
KALINE LIMA DE OLIVEIRA MOREIRA-8
LEONETE BARBOSA DE SOUSA-10
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-43,52,53,54,56
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-29,76
MARCELO DE CASTRO BATISTA-24
MARCELO WEICK POGLIESE-59,60
MARCIA QUEIROGA GADELHA DOS SANTOS-68
MARCONE QUEIROGA DE OLIVEIRA-66
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,36,66
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6,35
MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA-50
MARILU DE FARIAS SILVA-69
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-37
MARLY PEIXOTO DA COSTA-4
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-25,67
NOALDO BELO DE MEIRELES-19
ODON PEREIRA BRASILEIRO-53
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-17,57
OTONIEL ANACLETO ESTRELA-13
OZAEL DA COSTA FERNANDES-24
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-39
RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-45
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-77
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-59
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-40
RIVANA CAVALCANTE VIANA-58
RODRIGO NOBREGA FARIAS-61
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-59
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-20
RONALDO MEDEIROS-40,44,88
RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA-62
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-45
SARA DE ALMEIDA AMARAL-18
SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO-61
SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA-52,55
SEBASTIAO MANDU FILHO-86
SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-70,87
SEM ADVOGADO-5,8,9,10,12,16,19,20,21,22,23,25,26,27,28,29,30,32,49,50,57,58,62,63,64,65,66,67,69,71,72,73,75,76,77,78,89
SEM PROCURADOR-15,17,31,37
VALDECI FERNANDES DA SILVA NETO-22
VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA-20
VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE-31,78
VICTOR CARVALHO VEGGI-1,7
VINA LUCIA C. RIBEIRO-46
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-31,78
WILMAR UCHOA DE ARAUJO-17
ZEILTON MARQUES DE MELO-74

FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal